

RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

PROCESSO DE DESPESA Nº 2038/2023
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 046/2023
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE KITS ESCOLAR PARA OS ALUNOS E PROFESSORES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO.

I. DAS PRELIMINARES:

Trata-se de pedido de impugnação ao Edital interposta tempestivamente pela empresa REIS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BOLSAS E PROMOCIONAIS EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 12.5333.412/0001-76, com fulcro no artigo 41 §§ 1º e 2º da Lei nº. 8.666 de 1993 e suas alterações.

II. DAS RAZÕES DA IMPUGNAÇÃO

A empresa impugnante contesta a distribuição dos itens em lotes. Alega que o agrupamento dos itens em lotes acarreta grande prejuízo as licitantes interessadas em participar do certame, tendo em vista seu caráter restritivo. Destaca que o agrupamento de itens deve ser tratado de forma excepcional.

Questiona ainda, a ausência de estipulação de prazo para entrega para o objeto.

III. DA ANÁLISE DAS ALEGAÇÕES

Inicialmente, cabe analisar o requisito de admissibilidade da referida impugnação, ou seja, apreciar se a mesma foi interposta dentro do prazo estabelecido para tal. Dessa forma, o Decreto 5.450/05, em seu artigo 18, dispõe:

“Art. 18. Até dois dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do pregão, na forma eletrônica.”



§ 1º Caberá ao pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do edital, decidir sobre a impugnação no prazo de até vinte e quatro horas.

§ 2º Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para realização do certame.”

O impugnante encaminhou em tempo hábil, via <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/18/>, sua impugnação a Secretaria Municipal de Administração e Finanças / Comissão Permanente de Licitações, portanto, merece ter seu mérito analisado, já que atentou para os prazos estabelecidos nas normas regulamentares.

Cumpre esclarecer que o termo de referência que originou o edital foi elaborado pelo setor competente da Secretaria Municipal de Educação, visando ao atendimento das necessidades da referida instituição.

Quanto ao mérito, a empresa requer a retificação do edital no que se refere ao agrupamento em lotes. Alega ainda que não há previsão do prazo de entrega para o objeto pretendido.

Como podemos observar no recorte abaixo, todo o processo foi instruído com a forma de disputa por itens, diferente do que alega a empresa. Vejamos:

EDITAL DE LICITAÇÃO – Pregão nº. 046/2023

O Município de Macaíba/RN, através de sua Pregoeira e Equipe de Apoio, designados pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, torna público a quem possa interessar que realizará licitação na modalidade de PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, do tipo menor preço por item, referente ao REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE KITS ESCOLAR PARA OS ALUNOS E PROFESSORES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.

É válido ressaltar que no portal de compras, os 04 itens estão distribuídos de forma autônoma.

No que tange ao prazo de entrega, este consta especificado no item 05, alínea “c” do Anexo I (Termo de referência), o qual menciona o prazo máximo de 30 dias para entrega após a emissão da ordem de compra.

Dessa forma, não há que prosperar tal impugnação, pois não há “causa de pedir”, demonstrando, claramente, que o impugnante não analisou o Edital em questão. Razão porque IMPROCEDE a presente impugnação.

IV. DA DECISÃO

Diante o exposto, decido pela improcedência do pedido de impugnação apresentada pela empresa REIS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BOLSAS E



PROMOCIONAIS EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 12.5333.412/0001-76.

Macaíba-RN, 25 de setembro de 2023.



Lorena Timbó de Oliveira Emerenciano.
Pregoeira/PMM